



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

CEP 35.780-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.349

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR LOTE DE TERRENO NA ÁREA URBANA DE CORDISBURGO

O povo do Município de Cordisburgo, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir área de terreno medindo 1.030m² (um mil e trinta metros quadrados) no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), localizado na rua Padre João s/nº, centro, Cordisburgo, terreno este de propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A.

Art. 2º- O terreno objeto da presente Lei se destina à construção da sede própria da Câmara Municipal de Cordisburgo.

Art. 3º- As despesas decorrentes em consequência da execução desta Lei, tais como escritura e demais despesas inerentes à transferência do terreno correrão por conta das dotações próprias do Executivo, ficando ainda este Poder autorizado à suplementá-las se necessário for.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Cordisburgo, 04 de Fevereiro de 2002.



Geraldo Agnaldo da Silva
Prefeito Municipal